

GABINETE VEREADOR PEIXOTO

COMSOP - 07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 380/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “ALTERA o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei n. 2.859 de 14 de março de 2022”.

PARECER

Veio a esta Comissão para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 380/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, através da Mensagem 043/2023, que no uso de suas atribuições conferidas no art. 59, inciso II e art. 80, inciso III da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que visa alterar o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei n. 2.859 de 14 de março de 2022”.

O Projeto obteve parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, opinando-se o relator pelo prosseguimento da proposta.

Eis o breve relatório.

No que tange à análise de mérito, destaca-se a relevância da propositura, visto que a proposta visa reajustar o valor do auxílio alimentação para os servidores municipais. Essa verba de caráter indenizatório já integra o salário dos servidores do município, por assim de dizer. Visto que muitos somam estes valores aos de seus vencimentos básico. Na prática, isso significa que os servidores podem contar com um valor que beneficia a eles e suas famílias. Afinal, esse valor é somado ao seu vencimento e não dele deduzido.

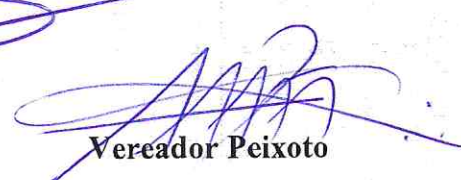
Entendo que o Projeto de Lei, objetiva conceder mais uma forma de garantir a segurança alimentar do servidor. Em outras palavras, quer dizer que o Executivo Municipal entende a importância dessa verba para o servidor como um acréscimo em sua renda, além de se comprometer com a saúde nutricional de seus servidores ao propor um reajuste que faça frente aos aumentos dos produtos de gênero alimentício.

Em outras palavras, o auxílio-alimentação é uma forma de garantir ao servidor cidadania e acesso a uma alimentação de qualidade, ante seu nítido caráter social.

Pelo exposto acima e tendo em vista à relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 03 de JULHO de 2023.



Vereador Peixoto

AGIR

